

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (REGULAMENTO INTERNO)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo constitui modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu*, destinada às profissões que se relacionam com a saúde, exceto a médica, sob a forma de cursos de especialização de longa duração que priorizam o treinamento em serviço, sob a orientação das Faculdades integrantes do “campus” da USP de Ribeirão Preto, através de seus docentes e, ou, de demais profissionais contratados.

Artigo 2º - O Residente deve cumprir o Programa em regime de dedicação exclusiva, e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação regida pelas portarias interministeriais nº 2.117 de 03/11/2005, nº 1077 de 12/11/2009 e nº 45 de 12/01/2007, e a Resolução da CNRMS nº 2, de 13/04/2012, e ainda, cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e/ou suas Unidades, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, o Hospital das Clínicas e/ou fundações, órgãos de previdência social, hospitais e serviços.

Artigo 3º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é oferecido pela Universidade de São Paulo, na condição de Instituição formadora, em parceria com o Hospital das Clínicas da FMRP/USP e demais instituições executoras conveniadas. Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento deste Programa de Residência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 4º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da FMRP/USP será gerido por uma Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU – USP) à qual também competirá definir e normatizar todos os assuntos referentes à Residência.

Artigo 5º - As atividades práticas dos programas serão realizadas nas unidades de saúde que forem definidas pelos respectivos docentes e/ou tutores das diferentes áreas profissionais, possibilitando-os atuarem nos três (03) níveis de atenção à saúde (Primário, Secundário e Terciário).

Parágrafo 1º - A duração mínima da Residência será de dois (02) anos, com número de residentes variando de acordo com quantidade de vagas credenciadas pelos Ministérios da Educação e da Saúde para cada área profissional.

Parágrafo 2º - A carga horária semanal será de 60 horas, totalizando ao final do programa de treinamento cerca de 5.760 horas distribuídas em carga horária teórica de 1.152h (representando cerca de 20% do total) e prática de 4.608h (representando cerca de 80% do total).

Parágrafo 3º - O Programa envolve atividades teóricas e práticas, ambulatórios, unidades de internação, Unidades Básicas de Saúde, Núcleos de Saúde da Família, equipamentos sociais, centros de referência de saúde e intersetoriais, instituições gestoras, Centros de Reabilitação e Unidade de Pronto Atendimento.

Artigo 6º - O residente terá direito a realizar o estágio eletivo no segundo ano do programa, conforme normas específicas definidas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Parágrafo 1º Outras formas de estágios em Instituições não diretamente vinculadas ao Programa de Residência serão analisadas pelo NDAE após parecer do Docente/Tutor da área profissional.

Capítulo III
DA SELEÇÃO
SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS OFERECIDAS

Artigo 7º - Das inscrições:

- I. As inscrições serão abertas anualmente no Centro de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas da FMRP/USP, da Universidade de São Paulo.
- II. A inscrição será feita, exclusivamente, pela internet no portal do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ou outro que for disponibilizado no Edital, devendo o candidato preencher o respectivo formulário e emitir boleto para pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 8º - As vagas serão oferecidas em Edital a:

- I. Candidatos que tenham concluído curso de Graduação devidamente autorizado/reconhecido, ou que o concluirão até a data de matrícula na Residência.
- II. Candidatos que tenham concluído o curso de Graduação em instituição de educação superior estrangeira, ficando cientes de que para a realização da matrícula na Residência deverão apresentar diploma devidamente revalidado (artigo 48, § 2º. da Lei Federal n 9.394/96).

Parágrafo 1º - Em se tratando de candidato estrangeiro, no ato de matrícula, será exigida a comprovação suplementar do visto de permanência no país e certificado de proficiência em Língua Portuguesa, dispensados desta última exigência os provenientes de países cuja língua oficial é o Português

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao candidato portador de deficiência o direito de inscrever-se em especialidade **cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.**

Artigo 9º - O processo seletivo constará, obrigatoriamente, de exame escrito, eliminatório, e, facultativamente, de uma ou mais avaliações admitidas pelo NDAE, de caráter classificatório. A interposição de recurso deverá seguir as regras do edital que estiver vigente.

Parágrafo 1º - O exame escrito, de caráter eliminatório, simultâneo para todos os candidatos, com peso 0,5 (cinco décimos). A prova prática (quando houver), classificatória, com peso 0,2 para os candidatos aprovados e classificados no exame escrito. Arguição do *curriculum vitae* (quando houver), classificatória, com peso 0,5 (cinco décimos) para os candidatos aprovados e classificados no exame escrito. Na existência de duas provas, o peso será definido pelo NDAE.

Parágrafo 2º - A decisão quanto à forma, fases e tipos de provas do processo seletivo compete ao NDAE, que designará, em reunião, a Comissão de Seleção encarregada de organizar os trabalhos. Deverão participar da Comissão de Seleção profissionais representantes do NDAE.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora de cada área profissional deverá ser composta por até três profissionais, contendo pelo menos um integrante do NDAE e um profissional da área específica.

Parágrafo 4º - A Comissão de Seleção será responsável pela organização de todo o processo seletivo, assim como organização das questões, a aferição dos resultados e o lançamento das notas.

Parágrafo 5º - As notas serão escalonadas de 0 a 10.

Parágrafo 6º - Serão considerados habilitados na 1ª fase (exame escrito) os candidatos que obtiverem o maior número de pontos no exame, até totalizar 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas em cada área profissional, credenciadas pela CNRMS. Todos os candidatos que estiverem empatados no último número de pontos serão admitidos à segunda fase, ainda que ultrapassando o limite de 5 (cinco) candidatos por vaga.

Parágrafo 7º - A ausência do candidato a qualquer uma das provas ou fases da seleção, independentemente do motivo determinante, implica na sua eliminação do processo seletivo.

Parágrafo 8º - O NDAE poderá estabelecer outros critérios para seleção, os quais serão definidos no Edital.

Artigo 10º - Os candidatos classificados na prova escrita deverão apresentar os documentos necessários para a continuidade do processo seletivo conforme as normas do Edital.

Parágrafo 1º - Os critérios utilizados para a pontuação do currículo seguirão as normas estabelecidas no Guia do Candidato.

Artigo 11º – Cabe ao Titular e/ou Suplente de cada área profissional, pertencentes ao NDAE, a responsabilidade de elaborar as provas, responder aos recursos, arguir os currículos e definir a classificação final da área específica.

Artigo 12º - A nota final do candidato que concluir todo o processo seletivo será obtida pela somatória dos pontos das fases multiplicados pelo respectivo peso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota na primeira fase da prova escrita. Persistindo, será adotado o seguinte critério até que se obtenha o desempate: maior nota na arguição; o de maior idade; maior número de filhos; ser casado.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS ACEITOS

Artigo 13º - A classificação dos candidatos será disponibilizada no portal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP, ficando estabelecido conforme edital vigente o prazo da data de divulgação de resultado, para interposição de recurso quanto à classificação, que deverá ser formalizado em requerimento dirigido à Coordenação do NDAE, abordando de forma pormenorizada as razões do candidato para revisão das notas. Em caso de necessidade processo seguirá as regras da COREMU-USP. A divulgação dos classificados no Diário Oficial da União será realizada após transcorrido o período de interposição e resposta ao(s) recurso(s).

Parágrafo 1º - Vencido o prazo mencionado neste artigo ou após analisados os eventuais recursos interpostos, a Coordenação do NDAE homologará o resultado final da seleção.

Parágrafo 2º - Toda a documentação relativa à seleção será incinerada após sessenta dias do início das atividades do Programa do ano a que se relaciona a seleção. Os dados do processo seletivo serão mantidos em arquivos informatizados pelo prazo de cinco (05) anos, contados da homologação do concurso.

Artigo 14º - Os profissionais aceitos assinarão contrato-padrão de matrícula, ou documento equivalente, no prazo que for fixado no Edital, pelo qual se submeterão às condições da Residência e aos Regulamentos vigentes, ocasião em que apresentarão ao Centro de Recursos Humanos do HC/FMRP/USP:

- I. fotocópia do diploma de graduação da área profissional a qual se candidatou ou, em caráter provisório, declaração original de conclusão de curso, constando a data da colação de grau, expedida pela Faculdade de origem; os candidatos formados em instituições estrangeiras deverão apresentar diploma devidamente revalidado (artigo 48, § 2º. da Lei Federal n 9.394/96).
- II. fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- III. fotocópia da parte do documento que comprove a inscrição no Conselho da respectiva área profissional válido no Estado de São Paulo, ou, em caráter provisório, do protocolo relativo ao requerimento da inscrição, caso o registro seja indispensável ao exercício da profissão.
- IV. 1 foto 3 x 4;

- V. Cartão SUS;
- VI. Inscrição do INSS;
- VII. Número de PIS/PASEP (que pode ser feito no Banco do Brasil);
- VIII. nº de conta corrente no Banco que for definido pelos órgãos financiadores da bolsa;
- IX. Fotocópia original da carteira de vacina atualizada com as seguintes vacinas: febre amarela, Hepatite B, Tríplice Viral (MMR);
- X. Cópia do Título de Eleitor;
- XI. Para o candidato que fez uso da redução da taxa de inscrição: certidão ou declaração expedida pela escola de origem de que, por ocasião da inscrição, frequentava curso de graduação ou de pós-graduação, e comprovante de renda ou declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo 1º - Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no primeiro dia útil do mês de março.

Parágrafo 2º - Os candidatos que não atenderem as datas mencionadas no “caput” ou no parágrafo anterior serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de hipótese tratada no parágrafo anterior, ou havendo desistência formal, será convocado um suplente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo 4º - As convocações serão feitas por correio eletrônico, ou telefone, dirigidas aos endereços constantes do formulário de inscrição e deverão ser atendidas em cinco (05) dias, obedecida a data limite de 30 de abril. O NDAE não se responsabiliza por eventual mudança de endereço eletrônico ou telefone que não for comunicada ao Centro de Recursos Humanos do HC/FMRP/USP competente.

Artigo 15º - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica pelo Departamento responsável pela área profissional para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício da área profissional na Residência.

Parágrafo 1º - Caso a perícia conclua pela inaptidão, dentro de cinco (05) dias, desde que requerido pelo candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual participarão um profissional indicado pelo interessado, um pelo NDAE e um pelo Departamento.

Parágrafo 2º - A junta referida no subitem anterior apresentará conclusão no prazo de cinco (05) dias, da qual não caberá qualquer recurso.

Artigo 16º - O Centro de Recursos Humanos do HC/FMRP/USP competente manterá um prontuário para cada profissional residente onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO E DOS DIREITOS

Artigo 17º - Os profissionais residentes serão subordinados administrativa e academicamente ao NDAE, os profissionais dedicar-se-ão a Residência na forma e condições estabelecidas pelo NDAE, pelos respectivos locais onde serão desenvolvidas as práticas, COREMU-USP e pela CNRMS.

Artigo 18º - Os residentes deverão apresentar, até 7 meses depois de ingressarem na Residência Multiprofissional em Saúde, inscrição definitiva no Conselho Regional da Profissão no Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da categoria profissional.

Artigo 19º - Além daqueles garantidos pela CNRMS, os residentes terão direito a:

- I. Tratamento médico no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto durante a residência;
- II. Refeições no restaurante do Hospital;
- III. Afastamento na forma regulada pela Resolução nº 3 de 17 de fevereiro de 2011;
- IV. Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe, desde que submetida à análise do Tutor da área profissional específica e/ou da NDAE, e sem prejuízo para as suas atividades.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo é anual, sendo paga em parcelas mensais pelos Ministérios da Saúde e Educação, através de depósito em agência bancária da rede oficial, em conta-corrente do bolsista.

Artigo 20º - É direito primordial do residente em Programa de Residência, o acesso aos cenários de prática, onde deverão ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições de cada Instituição.

Artigo 21º - O residente receberá bolsa de estudo conforme determinação do MEC, assim como assistência social e de saúde. O valor da bolsa será fixado nos termos da Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006; Portaria nº 1.111/GM de 5 de julho de 2005 Art.8 - Parágrafo II.

Artigo 22º - O residente terá direito de se organizar em entidade representativa própria, além de indicar um Representante para a composição do NDAE.

Artigo 23º - Ao residente que tiver concluído o Programa de Residência será garantido o Certificado de Conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da FMRP/USP, conforme cumprimento das regras estabelecidas na Resolução MEC/SESU/CNRM nº 2, de 13 de abril de 2012.

SEÇÃO II DAS AVALIAÇÕES

Artigo 24º - No decorrer da Residência, os bolsistas serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, devendo os respectivos Tutores encaminhar o resultado ao Centro de Recursos Humanos, para anotação no prontuário.

Parágrafo 1º - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos bolsistas.

Parágrafo 2º - A avaliação dos residentes será de responsabilidade dos Tutores das áreas profissionais específicas e deverá ser realizada semestralmente (Resolução nº 3 de 4 de maio de 2010), na forma como definida no Programa, dentro dos critérios estabelecidos por este Regulamento. Ao final de cada ano, o residente que for aprovado na avaliação, progredirá ao nível imediatamente superior, ou conclusão.

Parágrafo 3º - Caso reprovado o residente será excluído do Programa com amplo direito de defesa.

Parágrafo 4º - A avaliação do rendimento do residente poderá ser feita por meio de provas escritas, relatórios, estudos de casos, apresentação de seminários, avaliações práticas ambulatoriais, auto-avaliação e portfólios a critério dos tutores responsáveis.

Parágrafo 5º - As avaliações levarão em conta, não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também a assiduidade, o interesse, atitude e aspectos éticos.

Parágrafo 6º - A frequência presencial mínima exigida para a aprovação anual do residente será de 85% da programação teórica e teórico-prática desenvolvida, conforme Resolução nº 3, de 4 de maio de 2010.

Parágrafo 7º - Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação, ou Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), conforme Portaria PRCEU nº 46, de 7 de Julho de 2015.

Artigo 25º - Periodicamente, os residentes poderão opinar por escrito sobre a execução do Programa da Residência cumprido, junto aos seus Tutores, Preceptores ou ao NDAE.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 26º - A progressão ao ano subsequente dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelos Tutores.

Artigo 27º – Ao final de cada ano da Residência os Tutores encaminharão a Coordenação do Programa o resultado das avaliações dos Residentes que poderão concluir o período, para fins de promoção ao ano seguinte ou de expedição do Certificado.

Artigo 28º - Os profissionais terão direito a um certificado quando concluírem a Residência com aproveitamento suficiente.

Artigo 29º - Os Tutores encaminharão para o NDAE ao final de cada ano, a relação dos residentes considerados inaptos à promoção ou conclusão do curso.

Parágrafo 1º - O NDAE decidirá ou pela realização de nova avaliação, ou pela repetição dos estágios onde não obteve aprovação, caso o bolsista tenha condições de recuperação, ou, caso não a tenha, pela exclusão.

Parágrafo 2º - Se a decisão do NDAE for pela exclusão, será designado um Tutor para relatar o processo.

Parágrafo 3º - Após votado o parecer do relator, o processo será submetido à COREMU para julgamento.

Parágrafo 4º - Durante a repetição de estágios a bolsa ficará suspensa.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Artigo 29º - São atribuições dos Profissionais Residentes :

- I. Conhecer o Projeto Pedagógico (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Artigo 30º - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.

Parágrafo 1º - As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Advertência verbal, nos casos de indisciplina, de insubordinação ou de desídia, desde que reconhecida sua mínima gravidade;
- II. Advertência escrita, nos casos de reincidência ou nos mencionados no item anterior, desde que reconhecida a falta como de média gravidade;
- III. Suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes em que a transgressão disciplinar ou funcional se revestir de maior gravidade;
- IV. Eliminação, nos casos em que for demonstrado ter o Residente praticado falta considerada grave.

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas graves passíveis de punição, dentre outras:

- I. Não observância das normas internas da Residência;
- II. Faltas não justificadas (atividades práticas e atividades teóricas);
- III. Comportamento inadequado e/ou inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;
- IV. Desrespeito à hierarquia da Residência;
- V. Falta de uso de roupa adequada às suas atividades;
- VI. Não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio das atividades programadas;
- VII. Não observância da carga horária prevista neste regulamento;
- VIII. Assumir condutas sem a concordância do Preceptor e/ou Tutor responsável;
- IX. Perda, erro e/ou dano no manuseio de materiais e equipamentos.

Artigo 31º - A competência para aplicação das penalidades caberá:

- I. Ao Tutor, a mencionada nos itens I, II e III do artigo anterior, limitada a suspensão a 5 (cinco) dias;
- II. Ao NDAE, as mencionadas nos itens III, acima de 5 (cinco) dias e IV, do artigo anterior.

Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 5 (cinco) dias deverá, devidamente justificada, ser comunicada ao NDAE no prazo de 10 dias, a fim de ser registrada no prontuário do Residente.

Parágrafo 2º - As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas pelo Tutor ao NDAE.

Parágrafo 3º - Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Coordenador do NDAE abrirá prazo de 5 (cinco) dias para resposta do Residente, designando, em seguida, um Tutor para relatar o processo.

Parágrafo 4º - Se o parecer do Relator pela eliminação for aprovado pelo NDAE, será encaminhado para a COREMU ficando o Residente suspenso até decisão final.

Parágrafo 5º - Será assegurada ao Residente a mais ampla defesa no processo.

Parágrafo 6º - Dos atos e termos do processo o Residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

Artigo 32º - As denúncias de transgressões ao Código de Ética da Profissão correspondente serão analisadas pelo NDAE e encaminhadas ao respectivo Conselho Regional para julgamento.

Artigo 33º - Na ocorrência da aplicação de qualquer penalidade tratada no artigo 30, poderá o interessado interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, pedido de reconsideração.

Artigo 34º - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria profissional até a data fixada no artigo 18º implicará na suspensão automática das atividades do Residente.

SEÇÃO V DO REPRESENTANTE DOS RESIDENTES SUBSEÇÃO I NO NDAE

Artigo 35º - Em março de cada ano os Profissionais Residentes elegerão, em escrutínio direto e secreto, com mandato de um ano, seu representante e suplente junto ao NDAE.

Parágrafo Único - O representante poderá ser reeleito.

Artigo 36º - A eleição será realizada em dia e hora a serem fixados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na primeira quinzena do mês de março, e a apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão imediatos.

Artigo 37º - Compete ao representante dos Residentes do ano anterior iniciar o processo eleitoral referido nesta subseção.

Artigo 38º - Os eleitores e os membros das respectivas mesas de eleição devem ser Residentes inscritos no Programa de Residência Multiprofissional.

Artigo 39º - Os eleitores deverão assinar, no ato da votação, a lista de votantes.

Artigo 40º - Concluídas a eleição e a apuração, as respectivas atas, assim como as listas de votação, serão encaminhadas ao NDAE e a COREMU, para arquivamento e posse dos eleitos.

Artigo 41º - Caberá ao representante dos Residentes:

- I. Integrar o NDAE e a COREMU;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas em vigor nos serviços de saúde e nas unidades de ensino;
- III. Levar ao NDAE e/ou à COREMU as reivindicações dos Residentes;
- IV. Comparecer a todas as reuniões do NDAE devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS ÁREAS PROFISSIONAIS

Artigo 42º – As áreas interessadas, devidamente organizadas nas Unidades de Ensino da USP – campus Ribeirão Preto/SP, poderão encaminhar propostas ao NDAE e, após aprovação do NDAE, da Comissão de Cultura e Extensão da FMRPUSP e COREMU serão encaminhadas à CNRMS para credenciamento.

Artigo 43º - Durante a vigência do credenciamento, os Programas somente poderão ser alterados com aprovação prévia da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E LICENÇAS DO PROGRAMA

Artigo 44º – Em relação a afastamento, trancamento e licenças segue legislação vigente (Resolução da CNRMS nº 3 de 17 de fevereiro de 2011).

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 45º - Em relação as atribuições do coordenador do NDAE, dos tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes, segue legislação vigente (Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012).

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO NDAE

Artigo 46º - A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional pertencente ao corpo docente-assistencial do programa, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Parágrafo 1º - À coordenação do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino- Serviço - CIES;
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

SEÇÃO II

NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE - NDAE

Artigo 47º - O NDAE é constituído pelo coordenador técnico do programa, Representante Institucional, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

SEÇÃO III DOS DOCENTES

Artigo 48º - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

SEÇÃO IV DOS TUTORES

Artigo 49 - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Aos Tutores compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Parágrafo 2º - Ocorrendo ausência injustificada do Tutor e do seu suplente a duas reuniões consecutivas ou três anuais, o NDAE solicitará à respectiva área sua substituição.

SEÇÃO V DOS PRECEPTORES

Artigo 50º - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

Parágrafo 1º - O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo 2º - A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Parágrafo 3º - Aos Preceptores compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 52º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.